



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00670/2019 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas sediadas no Município de São Paulo, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas sediadas no Município de São Paulo, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, terão isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a incidência da isenção prevista no art. 1º, as empresas de que trata esta lei deverão possuir um programa interno, que deverá ser veiculado e propagado pelos meios de comunicação ou mídias sociais, para fins de contribuir com o Poder Público na divulgação da importância e relevância do assunto.

Art. 3º O programa interno de que trata o art. 2º deverá conter:

I - esclarecimentos aos funcionários sobre a necessidade de doação de órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário.

II - orientação aos funcionários de como proceder em caso de adesão ao programa.

III - benefícios e incentivos a serem concedidos aos funcionários que se dispuserem a participar do programa.

Parágrafo único. O plano de programa interno constante do "caput" deverá ser entregue nos órgãos do Executivo responsável pelo acompanhamento do disposto nesta lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.